

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	JADER DE SOUSA BARROS	12/04/2024 14:57 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23855.002276/2024-48

1. Definição do objeto

1.1 Inscrição de 2(dois) servidores da Coordenadoria de Orçamento da PROPLAN/UFDPar no evento de capacitação: “3ª Semana Orçamentária e Financeira”, que ocorrerá entre os dias 16 a 19/04/2024 em Brasilia-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A1]
1	Participação na 3ª Semana Orçamentária e Financeira, oferecido pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ: 35.963.479/0001-46. A capacitação será promovida de forma presencial, com carga horária de 24 horas, de 16 a 19 de abril de 2024	25232	UN	02	4.890,00	9.780,00

[A1]Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: Em caso de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Nota Explicativa 4: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. O Parcelamento, usualmente, não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por **preço unitário**.

1.3 O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei 14.133/21.

2. Fundamentação da contratação

2.1 REFERÊNCIAS

2.1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais;

2.1.2 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.3 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

2.1.4 Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;

2.1.5 Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas na Administração Pública Federal;

2.1.6 Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021 – Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implantação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

2.2 DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

2.2.1 A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, instituída por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento dos servidores públicos federais, e tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2.2 Outrossim, a Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da PNPD, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

2.2.3 São instrumentos da PNPD:

- Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
- Relatório Anual de Execução do PDP;
- Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;
- Relatório Consolidado de Execução do PDP; e
- os modelos, as metodologias, as ferramentas informatizadas e as trilhas de desenvolvimento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

2.2.4 Conforme o art. 3º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o seu respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais. A elaboração do PDP será precedida, preferencialmente, por diagnóstico de competências, que consiste na identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

2.2.5 O PDP da UFDPAr deverá:

1. alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade;
2. estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;
3. atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
4. nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
5. preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
6. preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
7. ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
8. acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
9. gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
10. monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e
11. analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

2.2.6 Segundo o art. 4º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o PDP conterá, no mínimo:

1. a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;
2. o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento;
3. o custo estimado das ações de desenvolvimento; e
4. as ações de desenvolvimento, caso já tenham sido definidas, com respectiva carga horária estimada, que atenderão cada necessidade de desenvolvimento identificada, previstas para o exercício seguinte.

2.2.7 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) é responsável pelo PDP perante o órgão central do SIPEC e apoiará os gestores e a autoridade máxima do órgão ou da entidade na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação.

2.2.8 Segundo o art. 25 e o parágrafo 2º do artigo 31, da Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, tanto as ações de desenvolvimento que geram afastamento quanto as que não geram deverão constar no PDP da entidade para planejamento, senão vejamos:

Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021

Art. 25 Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 deverão ter suas ações previstas no PDP do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 31 [...]

§ 2º A ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidades e competências.

2.2.9 O planejamento das ações de desenvolvimento não é estático, podendo o PDP da UFDPAr, excepcionalmente, ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo, conforme o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, senão vejamos:

Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021

Art. 14 A revisão do PDP observará as seguintes etapas:

I - solicitação de revisão pelos órgãos e entidades ao órgão central do SIPEC via ferramenta informatizada;

II - autorização da revisão pelo órgão central do SIPEC;

III - elaboração da revisão pelos órgãos e entidades;

IV - envio da revisão pelos órgãos e entidades ao órgão central do SIPEC no quinto dia útil do mês;

V - devolução da revisão, pelo órgão central do SIPEC, ao órgão ou entidade até trinta dias após o recebimento no quinto dia útil do mês; e

VI - anuência da revisão pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Os órgãos e entidades poderão solicitar a revisão de que trata o caput, a cada três meses, de acordo com calendário a ser divulgado pelo órgão central do SIPEC, conforme verifiquem a necessidade de ajustes em seus PDP.

§2º Para a devolução da revisão de que trata o inciso V, do caput, o órgão central do SIPEC solicitará à ENAP a análise de atendimento das necessidades transversais apresentadas, quando necessário.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

2.3.1 Cabe informar que o objeto deste Termo de Referência refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, sendo um evento de natureza singular que será contratado por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a referida norma dispõe:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(...)

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...];

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

(...)

2.3.2 Considerando o que determina o art. 5º da Lei 14.133/21, *In Verbis*:

Lei nº 14.133/21

(...)

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

2.3.3 Ocorre que, em razão da natureza do objeto proposto, essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, conforme ressalta a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário

(...)

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de

sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

2.3.4 Destarte, a jurisprudência do Tribunal de Conta da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.5 A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

(...) há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (...)

2.4 DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.4.1 Sobre a contratação direta das ações de desenvolvimento, a legislação dita a UFDPAr que poderá contratar a ação por meio de processo administrativo com a justificativa da despesa para contratação da despesa com terceiros, em concordância ao artigo 16 da Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e ao parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, *in verbis*:

Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019

Art. 14 [...]

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP

2.4.2 No presente caso, conforme exigência dos artigos 25 e 31 da IN nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, a temática da ação de desenvolvimento "3ª Semana Orçamentária e Financeira" consta no PDP/UFDPAr 2024.

Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021

(...)

Art. 25 Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 deverão ter suas ações previstas no PDP do órgão ou entidade de exercício do servidor.

(...)

Art. 31 Apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

(...)

2.4.3 No caso em análise, a área demandante (COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - PROPLAN) identificou que a ação em epígrafe é ofertada por não é ofertada pela Escola Virtual do Governo - EVG/ENAP

2.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontra-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital,, apêndice deste Termo de Referência.

2.5.2 Cabe informar que, conforme o artigo 16 da Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, deve haver a justificativa da despesa para a contratação direta da ação de desenvolvimento por meio de processo administrativo. Sendo assim, informa-se que a participação do servidores na ação de desenvolvimento proposta visa ao aperfeiçoamento, a qualificação e à ampliação dos conhecimentos necessários para o melhor desempenho de suas atividades nesta Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr.

2.5.3 Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e a Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implantação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

2.5.4 Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores. Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em Lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional e é um compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação de seus servidores.

3. Descrição da solução**3.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.3.1 O conteúdo programático foi anexado aos autos do processo nº 23855.0002276/2024-48 - UFDPAr.

3.4 PÚBLICO-ALVO

3.4.1 A ação destina-se à capacitação de 2 servidores: Antonio Liuésjhon dos Santos Melo e Adriano José Costa dos santos — na ação de desenvolvimento "**3ª Semana Orçamentária e Financeira**", conforme solicitação da área demandante.

3.4.2 Cabe ainda informar que, conforme o artigo 19 da Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, o servidor deverá compartilhar o conhecimento obtido caso convocado, *in verbis*:

Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021

(...)

Art. 19 Na execução do PDP, compete aos servidores, com o apoio da chefia imediata:

I - participar das ações para as quais se inscreveram;

II - compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;

III - utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível; e

IV - fornecer à unidade de gestão de pessoas informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

(...)

4. Requisitos da contratação

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 A CONTRATADA deverá:

- Realizar controle de frequência;
- Disponibilizar local para a realização do evento e recursos de apoio;
- Apoio logístico;
- Efetuar a manutenção e limpeza do espaço e material disponibilizado;
- Efetuar a contratação e pagamento dos palestrantes, bem como encargos trabalhistas correspondentes;
- Desenhar, planejar e executar o evento;
- Planejar e executar procedimentos que propiciem a avaliação de aprendizagem dos participantes;
- Fornecer material de apoio;
- Fornecer certificados aos participantes.

4.1.2 A CONTRATANTE deverá:

- Realizar o empenho da despesa antes da data de início do evento;
- Realizar o pagamento dos serviços após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura e/ou mediante o recebimento do certificado de comprovação de participação dos servidores no evento proposto.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A CONTRATANTE irá encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA e irá confirmar a turma e a data prevista para realização do evento de capacitação.

5.1.2 A CONTRATADA confirmará a data do evento e encaminhará os materiais de apoio necessários.

5.1.3 A CONTRATADA irá executar o objeto desta contratação conforme estipulado neste Termo de Referência e cronograma /proposta do evento.

5.1.4 A CONTRADA após a realização do evento de capacitação irá emitir os certificados e encaminhar aos servidores participantes.

5.1.5 A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal e/ou documentos que se fizerem necessários à comprovação da Pessoa Jurídica para pagamento ao CONTRATANTE.

5.1.6 Os servidores irão realizar a avaliação do evento de capacitação por meio do Instrumento de Medição de Resultado no respectivo processo de inscrição do evento.

5.1.7 O CONTRATANTE analisará os dados apresentados das avaliações e procederá o pagamento, de acordo com o item 14 deste Termo de Referência.

5.2 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.1.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

6.2 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2.2 No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.2.3 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento definitivo dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.3.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **Multa de:**
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

6.4.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do aluno;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

6.4.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.4.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.4.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.4.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.4.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.4.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.4.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.4.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.4.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade da prestação dos serviços, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.2 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.4 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 Cabe ressaltar que os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.5.1 o prazo de validade;

7.2.5.2 a data da emissão;

7.2.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.5.4 o período de prestação dos serviços;

7.2.5.5 o valor a pagar; e

7.2.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.2.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.2.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.2.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6 / 100)$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

8.1.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

8.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.8 Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a CONTRATADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.10 Para fins de contratação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.11 Habilitação Jurídica:

8.1.11.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de CONTRATADA que possua natureza de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**).

8.1.11.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.12 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

8.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.12.7 caso a CONTRATADA seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.780,00

9.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

9.1.1 Com vistas a adequar o custo/benefício às condições impostas pela autarquia e atendendo ao princípio da economicidade e a exigência de racionalização e efetividade dos gastos com ações de desenvolvimento, foi realizada a devida pesquisa de preço presente no processo eletrônico no SIPAC.

9.1.2 Outrossim, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar nº 13/2024 e na Proposta, o custo unitário da ação de desenvolvimento requerida é de **R\$ 4.890,00**, e o custo total da capacitação, considerando apenas as inscrições individuais, requerido pela área demandante para dois servidores é de **R\$ 9.780,00** (nove mil, setecentos e oitenta reais). Logo, verifica-se que o valor unitário proposto pela empresa ESAFI, encontra-se na média da pesquisa de preço realizada, média de **R\$ 6.568,57**, e está, por conseguinte, condizente com os preços praticados no mercado.

9.1.3 Desta forma, a escolha do prestador do serviço, ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda (CNPJ: 35.963.479/0001-46), foi feita com base no princípio da economicidade, na exigência de racionalização e efetividade dos gastos com ações de desenvolvimento, assim como com o objeto de aperfeiçoamento dos servidores, sanando a carência da instituição.

9.1.5 Cabe a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas exigir e verificar os documentos indicados como obrigatórios para anuência do pleito no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, assim como a pertinência da respectiva capacitação para o desenvolvimento das competências individuais dos servidores e institucionais da UFDPar.

9.1.6

10. Adequação orçamentária

10.1 A dotação orçamentária encontra-se no processo eletrônico nº 23855.002276/2024-48.

11. Papéis e Responsabilidades

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

11.1.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

11.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017;

11.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.2.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. Do Reajuste

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JADER DE SOUSA BARROS

Responsável pela contratação direta

ADRIANO JOSE COSTA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ANTONIO LIUESJHON DOS SANTOS MELO

Membro da comissão de contratação